



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 46 584, que autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a Emissora Nacional de Radiodifusão a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 21 647:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Antuérpia, com efeitos a partir de 6 de Setembro último, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 21 121.

Portarias n.ºs 21 648 a 21 656:

Mandam abonar aos Consulados de Portugal junto de vários países, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nos mesmos Consulados — Alteram a Portaria n.º 21 121.

Ministério do Ultramar:

Aviso:

Torna público ter sido autorizado o Banco de Crédito Comercial e Industrial a exercer o comércio de câmbios na província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 46 628:

Insere disposições destinadas a facilitar a execução do programa nacional de vacinações e do programa complementar de educação sanitária.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 21 647

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Antuérpia, com efeitos a partir de 6 de Setembro último, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 121, de 22 de Fevereiro de 1965:

	Francos belgas
Vice-cônsul	15 000,00
Escriturário	8 150,00
Escriturário	8 150,00
Dactilógrafo	8 000,00
Dactilógrafo	8 000,00
Contínuo	4 800,00
	52 100,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Novembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 21 648

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal no Havre, com efeitos a partir de 1 de Novembro corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 121, de 22 de Fevereiro de 1965:

	Francos franceses
Chanceler	650,00
Dactilógrafo	590,00
Contínuo	450,00
	1 690,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Novembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 46 584, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 231, 1.ª série, de 12 de Outubro findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, Ministério das Finanças, onde se lê: «139 094\$», deve ler-se: «139 094\$10».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Novembro de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Portaria n.º 21 649

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Bordéus, com efeitos a partir de 1 de Novembro corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 121, de 22 de Fevereiro de 1965.

	Francos franceses
Vice-cônsul	1 200,00
Chanceler	1 000,00
Secretário	750,00
Escrivão	600,00
Dactilógrafo	600,00
Contínuo	350,00
	4 500,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Novembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 21 650

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Paris, com efeitos a partir de 1 de Novembro corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 21 121, de 22 de Fevereiro de 1965:

	Francos franceses
Vice-cônsul	1 615,00
Chanceler	1 360,00
Contabilista	1 290,00
Caixa	1 045,00
Secretário	935,00
Secretário	935,00
Secretário	935,00
Secretário	935,00
Estenógrafo	865,00
Arquivista	865,00
Dactilógrafo	850,00
Dactilógrafo	850,00
Dactilógrafo	850,00
Dactilógrafo	830,00
Dactilógrafo	830,00
Dactilógrafo	800,00
Dactilógrafo	800,00
Dactilógrafo	750,00
Dactilógrafo	750,00
Dactilógrafo	750,00
Porteiro	815,00
Contínuo	780,00
Contínuo	715,00
	21 900,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Novembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 21 651

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Joanesburgo, com efeitos a partir de 1 de Novembro corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 121, de 22 de Fevereiro de 1965:

	Rands
Vice-cônsul	175,00
Dactilógrafo	125,00
Dactilógrafo	125,00
Dactilógrafo	115,00
Escrivão	105,00
Empregado	100,00
Empregado	100,00
Empregado	95,00
Empregado	95,00
Contínuo	45,00
	1 080,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Novembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 21 652

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Caracas, com efeitos a partir de 1 de Novembro corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 121, de 22 de Fevereiro de 1965.

	Dólares americanos
Chanceler	493,00
Escrivão	330,00
Empregado	300,00
Dactilógrafo	240,00
Dactilógrafo	240,00
Contínuo	224,00
	1 827,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Novembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 21 653

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal no Cabo da Boa Esperança, com efeitos a partir de 1 de Novembro corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço no Consu-

lado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 121, de 22 de Fevereiro de 1965.

	Rands
Vice-cônsul	190,00
Vice-cônsul	175,00
Chanceler	140,00
Dactilógrafo	115,00
Contínuo	43,00
	663,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Novembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 21 654

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Bremen, com efeitos a partir de 1 de Novembro corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 121, de 22 de Fevereiro de 1965.

	Marcos
Chanceler	1 200,00
Dactilógrafo-secretário	750,00
Empregado	700,00
Empregado	700,00
Empregado	700,00
	4 050,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Novembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 21 655

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Marselha, com efeitos a partir de 1 de Novembro corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 21 121, de 22 de Fevereiro de 1965:

	Francos franceses
Vice-cônsul	1 200,00
Escrivão	700,00
Dactilógrafo	600,00
Auxiliar	450,00
	2 950,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Novembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 21 656

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Lião, com efeitos a partir de 1 de Novembro corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 21 121, de 22 de Fevereiro de 1965:

	Francos franceses
Chanceler	1 150,00
Chanceler	900,00
Secretário	750,00
Escrivão	650,00
Dactilógrafo	620,00
Dactilógrafo	620,00
Empregado	600,00
Empregado	600,00
Empregado	600,00
Empregado	600,00
	7 090,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Novembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Aviso

Por despacho do Ministro do Ultramar, datado de 25 de Outubro de 1965, foi autorizado o Banco de Crédito Comercial e Industrial a exercer o comércio de câmbios na província de Moçambique.

Direcção-Geral de Economia, 25 de Outubro de 1965. — Pelo Director-Geral, *Ruy de Araújo Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 628

Desde longa data tem a vacinação constituído um dos principais meios de exercício da medicina preventiva.

No nosso país vem esse procedimento sendo adoptado com carácter regular, não podendo negar-se as vantagens que indiscutivelmente proporcionou.

Há largas possibilidades de obter, por esta via, resultados que podem sinteticamente exprimir-se na forte redução das taxas de mortalidade e morbilidade, através da prevenção de várias doenças infecto-contagiosas, tais como a tuberculose, tétano, varíola, difteria, tosse convulsa e poliomielite.

Por outro lado, os pesados encargos financeiros que semelhante actividade acarreta constituem motivo bastante para que se procure coordenar esforços, planificar programas e orientar a acção concreta em bases tecnicamente sólidas e praticamente exequíveis, tudo de molde

a obter o maior rendimento sanitário alcançável com o menor esforço económico possível.

Precisamente com vista à sistematização de tarefas neste domínio, acaba o Ministério da Saúde e Assistência de preparar um programa nacional de vacinações, em colaboração com a Fundação Calouste Gulbenkian, cuja fase de ataque durará dois anos e encontrará indispensável complemento na actuação a exercer nos anos seguintes.

O presente diploma destina-se a facilitar a execução desse programa e do programa complementar de educação sanitária.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Ministério da Saúde e Assistência fica autorizado a importar directamente, por intermédio da Direcção-Geral de Saúde, as vacinas necessárias aos seus programas de vacinação.

2. As aquisições de vacinas poderão ser feitas pelas verbas próprias da Direcção-Geral ou através de subsídios recebidos.

Art. 2.º Quando as vacinas forem obtidas através da Organização Mundial de Saúde, e com a sua garantia de verificação, é dispensada nova verificação em Portugal.

Art. 3.º — 1. Fica a Direcção-Geral de Saúde autorizada a receber quaisquer subsídios particulares destinados aos seus programas de vacinação.

2. Essas verbas entrarão no Orçamento Geral do Estado, nas rubricas adequadas e propostas pelo Ministro da Saúde e Assistência.

3. Ficam dispensadas do disposto no n.º 2 as ofertas em vacinas ou qualquer material e os donativos recebidos

da Fundação Calouste Gulbenkian, os quais serão utilizados nos termos que forem acordados com aquela instituição.

Art. 4.º — 1. As empresas cujo pessoal esteja sujeito a vacinações obrigatórias deverão proceder, à sua custa, às respectivas imunizações.

2. No caso de as empresas desejarem que as vacinações sejam feitas pelos serviços oficiais, o custo de cada imunização será fixado em despacho do Ministro da Saúde e Assistência.

Art. 5.º — 1. Durante o período de três anos, pode o Ministério da Saúde e Assistência, pela Direcção-Geral de Saúde e suas delegações, efectuar despesas destinadas aos programas de vacinações e de educação sanitária, dentro das verbas orçamentais, sem precedência de qualquer autorização e sem vinculação ao regime de duodécimos.

2. A legitimação dessas despesas será feita mediante visto do Ministro da Saúde e Assistência, dado em balancetes mensais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.